

OFÍCIO À CÂMARA Nº 028/2026

Paraty, 11 de março de 2026

À sua Excelência

O Sr. Vagno Martins da Cruz

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Nesta;

Referência: Projeto de Lei nº 46/2025

Exmo. Senhor;

O **Prefeito do Município de Paraty**, no uso faz suas prerrogativas conferidas pelo Art. 46 e seus parágrafos, da lei Orgânica do Município de Paraty e pelo Art. 66, § 2º da Constituição Federal, põe seu:

VETO PARCIAL

Ao : PROJETO DE LEI - 46/2025 “ Institui a política Municipal de reciclagem-nas instituições publicas de Paraty no âmbito do Poder Executivo e Legislativo no Município de Paraty e dá outras providências.” com fundamento no artigo 66, §1º, da Constituição Federal, combinado com o artigo correspondente da Lei Orgânica Municipal, venho, por meio desta, apresentar **VETO PARCIAL AOS ARTIGOS 4º E 8º** ao Projeto de **Lei nº 46/2025**, de autoria do vereador: **RUAN CARLOS SOUZA RIBEIRO**;

FUNDAMENTAÇÃO:

1. Competência legislativa e interesse local

A matéria versada no Projeto de Lei insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de política pública voltada à gestão de resíduos sólidos no âmbito da Administração Pública local, bem como à proteção do meio ambiente. Ademais, a proteção ambiental constitui competência comum de todos os entes federativos (art. 23, VI, CF), sendo plenamente legítima a atuação normativa do Município.

2. Compatibilidade material com a Constituição Federal e legislação federal

O conteúdo do Projeto guarda plena consonância com o art. 225 da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), especialmente no que se refere: à não geração, redução, reutilização e reciclagem de resíduos; à educação ambiental; à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; ao estímulo a práticas sustentáveis no âmbito do Poder Público. Sob esse aspecto, não há vício material de inconstitucionalidade.



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutivaparaty@gmail.com



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



3. Vício formal parcial – imposição de prazos ao Poder Executivo

Não obstante a constitucionalidade material do Projeto, impõe-se ressalva jurídica relevante quanto a dispositivos que impõem prazos determinados ao Poder Executivo, a saber:

- Art. 4º, que fixa prazos específicos para implementação da política pública;
- Art. 8º, que determina prazo de 60 dias para regulamentação da Lei.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que não compete ao Poder Legislativo impor prazos para o exercício da função regulamentar ou para a organização administrativa interna do Executivo, sob pena de violação ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF).

Normas dessa natureza configuram ingerência indevida na esfera de discricionariedade administrativa do Chefe do Poder Executivo, que detém competência exclusiva para avaliar conveniência, oportunidade e capacidade operacional para implementação e regulamentação de políticas públicas.

Tal entendimento já foi reiteradamente adotado em precedentes do STF e Tribunais de Justiça, inclusive em casos análogos envolvendo políticas ambientais.

Diante do exposto, ponho meu veto parcial artigo 4º e artigo 8º ao Projeto de lei nº **46/2025** Pela existência de vício formal parcial, especificamente nos dispositivos que fixam prazos ao Poder Executivo (art. 4º e art. 8º), por afronta ao princípio da separação dos Poderes;

Cordialmente;

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO DE PARATY



MUNICIPIO DE PARATY

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO

8FA09452D73143C5AFE262CD101A1DBC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JOSE CARLOS PORTO NETO em 11/03/2026 10:54:37

CPF:***.***-.867-91

Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8FA09452D73143C5AFE262CD101A1DBC>

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3600380036003100310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380036003100310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Regina Laura Alvarenga Barros** em 12/03/2026 09:32

Checksum: **B7555B67F9AA0C542251755CA294E043F489CCCF32D6A49378BD4E6607430D7B**